



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

**LEI Nº 320/2009**

**Estabelece os valores das diárias do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Departamento e Assessores Diretos e demais servidores do Município e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA**, Sr. **ROBERTO IVENS UCHOA SALES**, Prefeito Municipal de Miraima, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecidas as diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Departamento, Assessores Diretos e demais servidores nos seguintes valores:

**I - Para o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito:**

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de..... R\$ 380,00  
b) Quando fora do Estado valor de..... R\$ 800,00

**II - Para Secretários Municipais:**

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de..... R\$ 200,00  
b) Quando fora do Estado valor de..... R\$ 400,00

**III - Diretores de Departamento, Assessores Diretos e Demais Servidores Municipais:**

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de..... R\$ 70,00  
c) Quando fora do Estado valor de..... R\$ 200,00

§ 1º - Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens e hospedagem.

2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagindo ao dia (1º) primeiro de março de 2009.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA/CE**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de (dois mil e nove) 2.009.

**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal